



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015
PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, snº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **Conspar Construções Eireli – Epp**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.514.350/0001-79, com sede na Rua Prof. João Batista, nº 46, bairro Centro, cidade Breu Branco - Pará, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **João Rosa Filho**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.937.201-80 e Cédula de Identidade RG nº 779812 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Prof. João Batista, nº 46 - fundos, bairro Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA REGINA ALVES, SITUADA NA RUA OLINDA CAVALCANATE, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, DO MUNICIPIO DE BREU BRANCO-PA, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-004-15, processo nº 013/15-CPL/PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “a”) e 10, (inciso I, alínea “a”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1- O valor global deste Contrato está estimado em **R\$ 41.827,08** (Quarenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), que será empenhado sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.

5.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1020.0612.365.0009.1005 - Melhoria das Infraestruturas do Ensino Infantil

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

7.1.2- Notas Fiscais emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70.

7.1.3- Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), INSS e FGTS, em validade.

7.2- Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1- A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.1.2- A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

8.1.3 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho



de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

8.1.4- Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

8.2- DA CONTRATANTE:

8.2.1- A **Contratante** será responsável pelo pagamento das obrigações deste Contrato, de conformidade com suas cláusulas contratuais, bem como, promover a fiscalização de seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 8.2, deste Capítulo.

9.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

9.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

9.1.4- O atraso injustificado na execução do serviço;

9.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

9.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

9.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou

II- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e

II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

9.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



10.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 23 de Abril de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
João Rosa Filho

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: